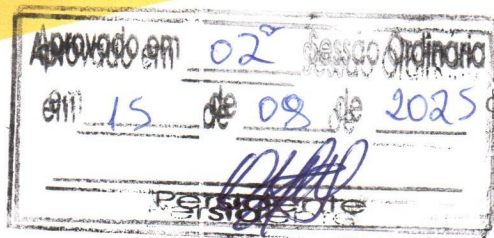




CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85



Aprovado Por Unanimidade
Data 15 / 08 / 2025
ASS. [Signature]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 712/2025

Ementa: Dispõe sobre implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco social que importe em privação do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora.

Autoria: VEREADOR JOSÉ CARLOS GONDIM NOVAIS FILHO.

O VEREADOR que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos inc. IV do art. 57 do Regimento Interno, e demais disposições legais pertinentes, propõe e encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 712/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, com fundamento no artigo 57, inc. IV do Regimento Interno, faz saber que aprovou a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 709, de 2025:

Art. 1º O §2º, do art. 25, do Projeto de Lei nº 712/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.
.....

§2º Quando a criança ou adolescente for portadora de deficiência física, visual, auditiva, intelectual, deficiência oculta ou mental o valor será acrescido em 50%."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 712, de 2025.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS GONDIM NOVAIS FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, conforme o art. 57, IV, do Regimento Interno, tem por objetivo ajustar, corrigir e alterar a redação do dispositivo, sem, contudo, modificar substancialmente o seu conteúdo ou objetivo principal. A finalidade é aprimorar a técnica legislativa, conferindo maior clareza e precisão ao texto.

A alteração proposta visa ampliar o rol de deficiências contempladas para o acréscimo de 50% na bolsa-auxílio, incluindo deficiências visual, auditiva, intelectual, oculta e mental, além da física já prevista no texto original. **Tal modificação se faz necessária para garantir uma maior proteção e um suporte mais adequado às famílias que acolhem crianças e adolescentes com uma gama mais ampla de necessidades especiais**, assegurando que o auxílio financeiro seja condizente com as demandas específicas de cuidado que essas crianças e adolescentes exigem.

Solicito, pois, o acolhimento e a aprovação desta Emenda Modificativa por esta Casa Legislativa, em favor da boa gestão pública e do fortalecimento do papel do Poder Legislativo no controle da execução orçamentária municipal.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS GONDIM NOVAIS FILHO
VEREADOR